

Diretoria Executiva

Ata de Reunião - DIREX-EBC

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 22 DE JULHO DE 2026**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e onze minutos, reuniu-se a Diretoria Executiva (DIREX) da EBC, na sala de reunião da Presidência da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Shopping Venâncio 2000, Brasília/DF, em conformidade com o art. 57 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 4 de novembro de 2020 e atualizado pela AGE de 22 de abril de 2026. A reunião contou com a participação da Diretora-Presidenta, **Antonia Soares Pellegrino**, do Diretor-Geral, **Thiago Pereira Regotto de Oliveira**, por meio de videoconferência, do Diretor de Operações, Engenharia, **Bráulio Costa Ribeiro**, da Diretora de Conteúdo e Programação, **Maria Augusta Freire de Carvalho Ramos**, por meio de videoconferência, da Diretora de Jornalismo, **Myrian Pereira da Silva**, e do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **Rodrigo Oliveira de Faria**. A reunião contou, ainda, com a presença do Superintendente de Comunicação Digital e Mídias Sociais, **Fernando Miranda de Oliveira Junior**, do Superintendente de Serviços de Comunicação, **Juan Herbert Jacob Candido Pessoa**, por meio de videoconferência, da Consultora Jurídica, **Alexsandra Santana de Brito**, do Auditor-Chefe substituto, **Antonio Gerardo de Oliveira Júnior**, nos termos da Deliberação do Conselho de Administração (CONSAD) nº 17, de 24 de abril de 2021, do Secretário-Executivo, **Filipe Pena Malvar**, e da Chefe de Gabinete Executivo da Presidência, **Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira**. A Assessora da Secretaria Executiva, **Raquel Martins Fiquene Ramos**, secretariou a reunião. **1. PAUTA DELIBERATIVA: Item 1.1 DELIBERAR** sobre a instituição, em caráter excepcional, temporário e motivado, do regime de execução integral das atividades fora das dependências físicas da EBC para os empregados, estagiários e aprendizes vinculados à unidade da Empresa no Estado de São Paulo, em razão da necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço público de comunicação durante o processo de transição da sede administrativa. O Gerente-Executivo de Gestão de Pessoas, **Mário Márcio Simões de Oliveira**, e o Chefe de Gabinete da DIAFI, **Luiz Fernando Ferreira Magalhães**, participaram deste item da pauta. O Chefe de Gabinete, **Luiz Magalhães**, apresentou detalhadamente a proposta de deliberação referente ao regime excepcional em São Paulo, conforme solicitado na 15ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada no dia 20 de julho de 2026. O Secretário-Executivo, **Filipe Malvar**, esclareceu que a deliberação não foi elaborada exclusivamente pela Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, mas construída de forma conjunta, com a participação da Presidência, da Diretoria-Geral, da Diretoria de Jornalismo, da Diretoria de Conteúdo e Programação, da Diretoria de Operações, Engenharia, da Consultoria Jurídica e da Auditoria Interna, refletindo um entendimento institucional compartilhado entre as unidades envolvidas. A Diretoria Executiva tomou conhecimento. **APROVOU** em caráter excepcional, temporário e motivado, o regime de execução integral das atividades fora das dependências físicas da EBC para os empregados, estagiários e aprendizes vinculados à unidade da Empresa no Estado de São Paulo, exclusivamente durante o período de transição de sua sede, com vigência até 31 de outubro de 2026, nos termos da Deliberação nº 95/2026. A Diretora-Presidenta, **Antonia Pellegrino**, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às doze horas e cinco minutos.

Assinado eletronicamente
ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Diretora-Presidenta

Assinado eletronicamente
THIAGO PEREIRA REGOTTO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Assinado eletronicamente
BRÁULIO COSTA RIBEIRO
Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

Assinado eletronicamente
MARIA AUGUSTA FREIRE DE CARVALHO
RAMOS
Diretora de Conteúdo e Programação

Assinado eletronicamente
MYRIAN PEREIRA
Diretora de Jornalismo

Assinado eletronicamente
RODRIGO OLIVEIRA DE FARIA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

Assinado eletronicamente
RAQUEL MARTINS FIQUENE RAMOS
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Martins Fiquene Ramos, Assessor(a)**, em 03/08/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Myrian Pereira da Silva, Diretor(a) de Jornalismo**, em 03/08/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Soares Pellegrino, Diretora-Presidenta**, em 03/08/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira Regotto De Oliveira, Diretor(a)-Geral**, em 03/08/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Augusta Freire De Carvalho Ramos, Diretor(a) de Conteúdo e Programação**, em 03/08/2026, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Costa Ribeiro, Diretor(a) de Operações, Engenharia e Tecnologia**, em 04/08/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliveira de Faria, Diretor de Administração, Finanças e Pessoas**, em 05/08/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306553** e o código CRC **AF8B65AA**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-009558/2026-51

SEI nº 0306553

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 22 DE JULHO DE 2026**
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7

ANEXO

DELIBERAÇÃO

Deliberação nº 095/2026: RESOLVE Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional, temporário e motivado, o regime de execução integral das atividades fora das dependências físicas da EBC para os empregados, estagiários e aprendizes vinculados à unidade da Empresa no Estado de São Paulo, exclusivamente durante o período de transição de sua sede. § 1º A medida prevista no caput destina-se exclusivamente à preservação da continuidade da prestação do serviço público de comunicação e das atividades institucionais. § 2º O regime instituído por esta Deliberação não constitui política permanente de teletrabalho, benefício funcional ou direito adquirido à manutenção do trabalho remoto. § 3º O comparecimento presencial poderá ser determinado sempre que houver necessidade de serviço e estiver disponível local para a execução das atividades. **Art. 2º** A medida poderá abranger: I – empregados sem função de confiança ou cargo em comissão; II – empregados ocupantes de função de confiança; III – empregados ocupantes de cargo em comissão; IV – empregados beneficiários de prorrogação de jornada; V – empregados não beneficiários de prorrogação de jornada; e VI – estagiários e jovens aprendizes. Parágrafo único. A inclusão dependerá da compatibilidade das atividades com a execução remota e da possibilidade de acompanhamento pela chefia, pelo supervisor de estágio ou pelo responsável pelo programa de aprendizagem, conforme o caso. **Art. 3º** Durante a vigência desta Deliberação, aplicam-se suas disposições sempre que necessárias à execução do regime excepcional, sem prejuízo da aplicação subsidiária das normas e deliberações internas da EBC naquilo que não conflitar com este ato. **Art. 4º** O cumprimento das atividades laborais fora das dependências da EBC se dará pelo regime de execução por produção ou tarefa, exceto aos empregados com Prorrogação de Jornada (PJ) ou aqueles que realizem atividades que demandem pagamento de adicional noturno, cujo regime de execução se dará por controle de jornada. **Art. 5º** Os empregados que executarão as atividades por regime de controle de jornada à distância permanecerão submetidos ao regime de duração do trabalho e à carga horária contratual aplicáveis anteriormente à adoção da medida excepcional. § 1º Permanecem obrigatórios: I – o cumprimento da jornada contratual; II – a observância dos horários e escalas definidos pela unidade; III – o gozo dos intervalos legais e convencionais; IV – o registro diário dos horários efetivamente trabalhados; V – a certificação da frequência pela chefia imediata; e VI – a observância dos limites legais e normativos de duração do trabalho. § 2º A execução das atividades fora das dependências da Empresa não autoriza o trabalho fora dos horários registrados nem presume disponibilidade permanente do empregado. **Art. 6º** Enquanto permanecer indisponível o sistema eletrônico de controle de frequência em decorrência da transição da sede, o registro da jornada será realizado mediante folha de frequência institucional. § 1º O instrumento de controle deverá conter, no mínimo: I – identificação do empregado e da unidade de lotação; II – data da prestação do serviço; III – horário de início e término da jornada; IV – horários dos intervalos; V – registro das ausências,

atrasos, compensações e ocorrências; VI – indicação das horas de prorrogação de jornada efetivamente realizadas, quando cabível; VII – declaração de veracidade do empregado; e VIII – certificação da chefia imediata. § 2º O registro deverá ser realizado diariamente, vedado o preenchimento meramente estimativo ou padronizado sem correspondência com os horários efetivamente cumpridos. § 3º O controle de frequência será encaminhado pela chefia imediata à área de gestão de pessoas. § 4º Os registros deverão ser mantidos em processo ou repositório institucional próprio, de modo a assegurar sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade para fiscalização e auditoria. **Art. 7º** A execução remota das atividades pelos estagiários dependerá da preservação da finalidade educativa e da compatibilidade com o respectivo termo de compromisso de estágio. § 1º O regime remoto não poderá comprometer o acompanhamento pedagógico, a supervisão, a elaboração dos relatórios periódicos ou as demais obrigações decorrentes da Lei nº 11.788 de 2008. § 2º Não será admitida realização de horas extraordinárias ou exigência de disponibilidade além do período previsto no termo de compromisso. **Art. 8º** A execução remota das atividades pelos aprendizes dependerá da compatibilidade com o contrato de aprendizagem, com o programa formativo e com as orientações da entidade qualificadora. § 1º A execução remota não poderá descaracterizar o conteúdo pedagógico do programa ou converter o aprendiz em substituto de empregado regular. § 2º Quando o aprendiz for menor de dezoito anos, deverão ser adotados mecanismos reforçados de acompanhamento, comunicação e proteção, inclusive com ciência de seu responsável legal quando exigida pelo contrato, pelo programa ou pela entidade formadora. **Art. 9º** A execução das atividades dos empregados na forma prevista nesta Deliberação será acompanhada por plano individual de trabalho, contendo, no mínimo: I – atividades a serem realizadas; II – período de execução; III – jornada e horários aplicáveis; IV – entregas ou resultados esperados; V – canais institucionais de comunicação; VI – responsável pelo acompanhamento; VII – condições de comparecimento presencial, se aplicável; e VIII – recursos tecnológicos necessários. § 1º Para os estagiários, o plano deverá estar vinculado ao plano de atividades do estágio. § 2º Para os aprendizes, o plano deverá ser compatível com o programa de aprendizagem e com as atividades práticas previstas pela entidade formadora. § 3º Os empregados regidos pela NOR 303 passam a ser submetidos às previsões contidas neste artigo, afastada a necessidade de apresentação dos documentos exigidos na norma. **Art. 10.** O regime excepcional poderá ser encerrado: I – com a disponibilização de instalações físicas da EBC; II – com o restabelecimento das condições ordinárias de funcionamento da unidade; III – por necessidade do serviço; IV – por incompatibilidade das atividades com a execução remota; V – pelo descumprimento das condições estabelecidas nos planos individuais de trabalho; VI – pelo descumprimento das condições estabelecidas nesta Deliberação; VII – com o término do contrato de trabalho, do estágio ou da aprendizagem; e VIII – por decisão motivada da Diretoria Executiva. **Art. 11.** A participação no regime excepcional: I – não gera direito adquirido ao regime de execução integral das atividades fora das dependências físicas da EBC; II – não altera o contrato de trabalho originário; III – não prorroga o termo de compromisso de estágio; IV – não altera a duração do contrato de aprendizagem; e V – não assegura manutenção da medida após 31 de outubro de 2026. **Art. 12.** A Gerência Executiva de Gestão de Pessoas promoverá os registros funcionais, contratuais e sistêmicos necessários, bem como acompanhará a execução desta Deliberação. **Art. 13.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos até 31 de outubro de 2026. Parágrafo único. A prorrogação da medida dependerá de nova deliberação expressa e motivada da Diretoria Executiva.

Assinado eletronicamente
ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Diretora-Presidenta

Assinado eletronicamente
THIAGO PEREIRA REGOTTO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Assinado eletronicamente
BRÁULIO COSTA RIBEIRO
Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

Assinado eletronicamente
MARIA AUGUSTA FREIRE DE CARVALHO
RAMOS
Diretora de Conteúdo e Programação

Assinado eletronicamente
MYRIAN PEREIRA
Diretora de Jornalismo

Assinado eletronicamente
RODRIGO OLIVEIRA DE FARIA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Myrian Pereira da Silva, Diretor(a) de Jornalismo**, em 03/08/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Soares Pellegrino, Diretora-Presidenta**, em 03/08/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira Regotto De Oliveira, Diretor(a)-Geral**, em 03/08/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Augusta Freire De Carvalho Ramos, Diretor(a) de Conteúdo e Programação**, em 03/08/2026, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Costa Ribeiro, Diretor(a) de Operações, Engenharia e Tecnologia**, em 04/08/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliveira de Faria, Diretor de Administração, Finanças e Pessoas**, em 05/08/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0306557 e o código CRC 5C128437.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-009558/2026-51

SEI nº 0306557